



000169

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela.

ITEM	ASSUNTO DO ITEM NO EDITAL
1	DO OBJETO DO PREGÃO
2	A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
3	DO CREDENCIAMENTO
4	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
9	DA HABILITAÇÃO
10	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11	DOS RECURSOS
12	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16	DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17	DO FORNECIMENTO
18	DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO
19	DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
20	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
22	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
23	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



000170

EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021

MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 005/2021

Modalidade: Pregão 005/2021

Edital nº: 005/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, com sede na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua Prefeita a Srª SILVANY YANINA MAMLAK, torna público que será realizada licitação da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, do tipo "Menor Preço por Item", que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 893/2018 e 304 de 6 de julho de 2020 suas alterações, da Lei Municipal 553/2019, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 10.024/2019 e a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

Data Início de Acolhimento das Propostas:	26/05/2021 às 14:00 hrs
Data Limite de Acolhimento das Propostas:	09/06/2021 às 08h:59 min
Abertura da Sessão:	09/06/2021 às 09:00 hrs
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:	www.licitanet.com.br

1.0. DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. A presente licitação tem por finalidade o Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela.

1.2. A quantidade total aproximada dos itens encontra-se no Anexo I – Termo de Referência.

1.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. DA PREVISÃO DA DESPESA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000171

1.4.1. A previsão da despesa com a aquisição de que trata o objeto desta licitação, está registrada no Processo Administrativo, o qual será divulgado ao iniciar a Fase de Lances para análise e aceitação ou não das melhores ofertas.

2.1 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 893/2018 e 304 de 6 de julho de 2020 suas alterações, da Lei Municipal 553/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 10.024/2019 e a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3.1 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 7.2.3 a 7.2.7 deste Edital, deverão apresentar a Pregoeira comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC do Exercício Vigente.

4.1 - SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

4.1 - Somente Poderão participar deste Pregão, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em virtude do valor máximo estimado para cada item, em



000172

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);

4.2- A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3-Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4-Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.5-A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

4.6- **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas com exceção das MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 132,20	R\$ 195,20	R\$ 276,20	R\$ 399,50

a.2 – Para as MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000173

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

4.6.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.6.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Capela, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.6.3 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.6.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.6.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.6.6 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Capela, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.2 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.7.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

4.7.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

EDITAL

000174

4.7.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.7.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.7.5 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Capela –SE;

4.3 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

4.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.8.6 O adjudicatário deverá manter, durante toda a vigência da Ata, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

EDITAL

000175

exigidos no edital, proposta com a “DESCRIBÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.3 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DECLASSIFICADA** pela Pregoeira;

5.2 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.3 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.4 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.10 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão,



000176

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário e total do item;
- 6.1.2 Marca e/ou Fabricante: Os que cotarem itens de Fabricantes possuidores de mais de uma marca, estes deverão informar Marca e Fabricante.
- 6.1.3 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a especificação, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a adjudicatária;
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FURTELACÃO DE LANCES

- 7.1 No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;
- 7.2 A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000177

- 7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecuível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira;
- 7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência;
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



000178

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

recebido e registrado em primeiro lugar;

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 Não será aplicada a regra de que favorece as Micro e Pequenas Empresas, no que se refere ao percentual de (5%), considerando que será um processo exclusivo;

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8 - ACETUABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.2 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em



000179

EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para registro neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000180

melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público; inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.5 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.1.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.1.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;



000181

EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

9.1.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.3 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou; Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.2 Autorização para funcionamento expedido pelo Município da sede da Licitante dentro do prazo de validade;

9.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.2.1 Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução

² NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

EDITAL

000182

satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

9.3.2.2 Alvará de Licença e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura do domicílio da licitante compatível com o objeto desta licitação.

9.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

9.3.3.1 Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

9.3.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

9.3.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.4.3 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social;

9.3.4.4 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

9.3.4.5 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.3.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR).

9.3.5 DECLARAÇÕES

9.3.5.1 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

EDITAL

situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III;

9.3.5.2 Declaração do Anexo IV – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

9.3.5.3 Declaração do Anexo VI - Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

9.4 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o Ministério Público de Sergipe, para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

9.5 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.8 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, podendo ser prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

9.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

9.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.12 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

EDITAL

000184

assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

9.13 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

9.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

9.15 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.2 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.2.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.2.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

10.2.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a adjudicatária;

10.2.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

10.2.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.2.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.2.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

11 - DOS RECURSOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

11.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.3 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.2 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.3 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.4 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.5 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.6 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

14.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos dos Decretos Municipais, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

14.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO VI) o modelo da Ata de Registro de Preços a serem celebradas.

14.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

14.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

14.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Capela - Sergipe.

14.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.2.3- Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

14.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n.º 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.4- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000187

14.5- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

14.8- O direito de preferência de que trata o sub item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

14.9- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial, Site do Município e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões do Município de Capela e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.10- A Prefeitura Municipal de Capela monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

14.10.1- A Prefeitura Municipal de Capela convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

14.11- Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

14.12- Antes de receber o pedido para fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

14.13- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

14.14- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Capela para determinado Item.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000188

14.15 - Homologado o resultado da licitação, o Município de Capela formalizará a ARP com os fornecedores primeiros classificados (TITULAR DO REGISTRO) e, se for o caso, com os demais classificados (CADASTRO DE RESERVA), obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade.

14.16 - Será admitida a formação de CADASTRO DE RESERVA, em anexo à respectiva ARP, com o registro dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedores, excluído o percentual da margem de preferência quando o objeto cotado pelo licitante interessado não atende a tal requisito, devendo-se observar que:

a) Por ocasião da homologação da licitação, a Autoridade Competente convocará as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao cadastro reserva;

b) Quando da convocação, a Pregoeira, informará o prazo para manifestação definido pela Autoridade Competente, que não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

c) A licitante interessada em participar do cadastro reserva deverá formalizar o pedido, dentro do prazo estipulado, para efetivar sua participação, aceitando registrar o preço da licitante vencedora e estará sujeita às exigências e obrigações constantes deste Edital, inclusive quanto às condições de classificação da proposta e de habilitação;

d) Registrado o interesse em compor o cadastro de reserva, o licitante será convocado pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do certame para apresentar sua proposta comercial ajustada, inclusive com indicação de todos os requisitos e documentos exigidos para fins de julgamento em relação à qualidade e quantidade do objeto proposto;

e) Caso o objeto proposto pelo licitante interessado no cadastro reserva não atenda às exigências indicadas nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência, haverá a desclassificação da proposta pela Pregoeira e o indeferimento do requerimento para compor o cadastro de reserva anexo à Ata de Registro de Preços pela Autoridade Competente;

f) Se houver mais de um licitante interessado, o registro no cadastro de reserva deverá respeitar a ordem de classificação final no certame após a fase de lances;

g) A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva apenas será efetuada quando da sua eventual e futura convocação para assumir a titularidade do registro;

14.17 - O cadastro reserva tem por objetivo suprir eventuais impossibilidades de atendimento pelo primeiro colocado da licitação e titular da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 893/2018.

14-18 - Após a formalização da ARP, e cumpridos os requisitos de publicidade, os licitantes vencedores (e os interessados em compor o CADASTRO DE RESERVA) estarão TOTALMENTE VINCULADOS aos termos de sua proposta final e da ARP, INDEPENDENTE DE PRÉVIA ASSINATURA, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

15. DOS SUPRIMENTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente



000189

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.3. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

15.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, os limites previstos no Decreto Municipal, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

16.1.1. Automaticamente:

16.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

16.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

16.1.1.3. Pela Prefeitura Municipal de Capela, quando caracterizado o interesse público.

16.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

16.2.1. A pedido quando:

16.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do fornecimento.

16.2.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Capela, quando:

16.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

16.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

16.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



000190

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

16.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

16.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Capela fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

17. DO FORNECIMENTO

17.1. O fornecimento será realizado em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal responsável.

17.2. As informações sobre a aquisição serão disponibilizadas a empresa ADJUDICATÁRIA juntamente com a Ordem de fornecimento e Nota de Empenho;

17.3. O não fornecimento no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.4. O estabelecimento comercial fornecedor objeto deste processo deverá estar em conformidade com o que determina as condições editalícias.

17.5. Sempre que a empresa ADJUDICATÁRIA não atender à convocação, é facultado a PMC, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

17.6. Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata de registro as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

17.7. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da PMC por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

17.8. A Prefeitura Municipal de Capela poderá, até o momento da emissão da Ordem de fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

17.9. À critério da Prefeitura Municipal de Capela, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

18. DO PREÇO DO FORNECIMENTO REALIZADO E DO QUILIBRO

18.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento do objeto licitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000191

18.2. O pagamento será feito na proporção de aquisição, segundo as ordens de fornecimento expedidas pela secretária responsável, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

18.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, ou até o quinto dia útil do mês subsequente, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

18.3. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

18.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração o fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

18.5. No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1 DA ADJUDICATÁRIA:

19.1.1 Promover a entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

19.2 DA CONTRATANTE:

19.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta;

19.2.2 Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento objeto licitado, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000192

ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ata e das demais cominações legais;

20.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura Municipal de Capela poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do fornecimento ou da entrega dos Produtos;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

20.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Capela ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

20.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

20.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de fornecimento dentro de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

20.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe;

20.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1 Até o três dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

21.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

21.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da impugnação;



000193

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até o segundo dia útil anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 21.6 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação;
- 21.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1 Por se tratar de Registro de Preços não há Previsão Orçamentária;

23.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. São se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente no Município de Capela;

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://capela.se.gov.br/editais-processos-contratos-na-integra/>, www.licitanet.com.br, através do e-mail licitação@capela.se.gov.br e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situada na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro - Sergipe - CEP: 49.700-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

23.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

23.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

23.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

23.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

23.15 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

23.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

23.17 As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Município, no endereço: <http://capela.se.gov.br/editais-processos-contratos-na-integra/>;

23.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

EDITAL

000195

termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

23.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Capela revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

23.20 Para atender a seus interesses, o Município de Capela poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93;

23.21 O Município de Capela poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

23.22 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Capela/SE;

23.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.23.1 ANEXO I – Termo de Referência;

21.23.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

21.23.3 ANEXO III - Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);

21.23.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;

21.23.5 Anexo V – Declaração Referente à Habilitação.

21.23.6 Anexo VI – Minuta de Ata de Registro;

Capela/SE, 25 de Maio de 2021.

ELIANE MOTA SANTOS
Pregoeira Oficial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000196

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela.

2. DA JUSTIFICATIVA

A despesa justifica-se diante da necessidade de ações concretas por parte do município para dar continuidade a celeridade no desempenho das atividades diárias de trabalho a instrumentos de controle, que propiciam ações qualitativas e de segurança.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – Todos os materiais deverão ser entregues pelo fornecedor. A validade dos materiais deverá respeitar o prazo indicado para cada item conforme especificação do fabricante.

4. DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3 – A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria Municipal de Transporte.

4.4 – A CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- h) lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000197

4.5 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

5. - PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - A CONTRATANTE formalizará o pedido, de acordo com a sua necessidade, mediante celebração da Ata de Registro de Preços e emissão da nota de empenho de despesa;

5.2 - A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura da Ata de Registro de Preço e a retirada da nota de empenho de despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3 - A fornecedora será convocada, para retirada da nota de empenho de despesa, elemento substitutivo do termo contratual, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4 - O prazo de entrega dos produtos, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a 3 (três) dias úteis, devendo ser entregue no local descrito abaixo:

* ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/SE

5.5 - Pelo descumprimento do prazo de entrega, será aplicada a sanção constante no item - DAS SANÇÕES, do Edital.

5.6 - A falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6. - ESTIMATIVA DE CUSTO E CRITÉRIO PARA A ACEITABILIDADE DO PREÇO

Não serão aceitas as propostas que apresentarem preço inicial com valores que ultrapassem os valores de referência abaixo estipulado para cada item. Os valores são calculados pelo preço médio da pesquisa de mercado.

7. - DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 - Os Itens terão a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PMC	FMS	FMAS	QUANT. TOTAL
1	ESTOPA	FARDO	20	7	3	30
2	ANTI-FERRUGEM SPRAY - 300ML	UNIDADE	25	10	5	40
3	LIMPA CONTATO SPRAY - 300ML	UNIDADE	25	10	5	40
4	FLUIDO DE FREIO DOT4 - 500ML	UNIDADE	25	10	5	40
5	FLUIDO ATF - 20L	BALDE	36	2	2	40
6	ADITIVO PARA RADIADOR 1000ML (ANTICORROSIVO/ANTIFERRUGEM)	UNIDADE	10	28	2	40
7	GRAXA À BASE DE CÁLCIO	BALDE	10	1	1	12
8	GRAXA À BASE DE LÍTIO	BALDE	18	1	1	20
9	ARLA 32 - 20L	BALDE	12	12	12	36
10	ÓLEO 2T - 500 ML	UNIDADE	60	0	0	60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000198

11	ÓLEO 90 GL-3 - 20L	BALDE	35	5	5	45
12	ÓLEO 90 GL-5 - 20L	BALDE	35	5	5	45
13	ÓLEO 140 - 20L	BALDE	20	5	5	30
14	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 - 20L	BALDE	90	5	5	100
15	ÓLEO MINERAL - 20L	BALDE	40	3	2	45
16	ÓLEO 10W30 SINTÉTICO MOTORES DIESEL - 20L, COM SERVIÇO DE TROCA	BALDE	30	5	5	40
17	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTORES GASOLINA E/OU ALCOOL - 1000ML, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	220	30	250
18	ÓLEO 15W40 PARA MOTORES DIESEL - 20L, COM SERVIÇO DE TROCA	BALDE	100	0	0	100
19	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA CHEVROLET SPIN 1.8L LT 2015, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	0	2	2
20	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	4	0	4
21	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA FIAT MOB LIKE 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	4	0	4
22	FILTRO DE AR PARA FIAT FIORINO MODIFICADA AMBULÂNCIA 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	36	0	36
23	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	4	0	0	4
24	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA AGRALE MASCARELLO GRAN MICRO ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	6	0	6
25	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VW 8-160 NEOBUS THUNDER WAY 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	0	4	4
26	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VW 17.190 CRM 4X2 4P ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	4	0	0	4
27	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	4	0	0	4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000199

28	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	4	0	0	4
29	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA TRATOR CASE FARMALL 95 ANO 2018, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	4	0	0	4
30	FILTRO DE AR PARA CHEVROLET SPIN 1.8L LT 2015, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	0	6	6
31	FILTRO DE AR PARA CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	6	0	6
32	FILTRO DE AR PARA FIAT MOBI LIKE 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	6	0	6
33	FILTRO DE AR PARA FIAT FIORINO MODIFICADA AMBULÂNCIA 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	36	0	36
34	FILTRO DE AR PARA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
35	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MARCOPOLO VOLARE V8L EO (CULMINS) ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
36	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA AGRALE MASCARELLO GRAN MICRO ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	6	0	6
37	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VW 8-160 NEOBUS THUNDER WAY 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	6	12
38	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MWM 2009/2010, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	24	0	0	24
39	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	18	0	0	18
40	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
41	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013/2014, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	16	0	0	16



000200

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

42	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VW 17.190 CRM 4X2 4P ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	16	0	0	16
43	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5 ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
44	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
45	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
46	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
47	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB110 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
48	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 290 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
49	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA TRATOR CASE FARMALL 95 ANO 2018, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
50	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MARCOPOLO VOLARE V8L EQ / CULMINS ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
51	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA AGRALE MASCARELLO GRAN MICRO ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	6	0	6
52	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VW 8-160 NEOBUS THUNDER WAY 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	6	12
53	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MWM 2009/2010, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	24	0	0	24
54	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	18	0	0	18
55	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6



000201

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

56	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013/2014, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	16	0	0	16
57	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VW 17.190 CRM 4X2 4P ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	16	0	0	16
58	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5 ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
59	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
60	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
61	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
62	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB110 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
63	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 290 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
64	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA TRATOR CASE FARMALL 95 ANO 2018, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
65	FILTRO DE ÓLEO PARA CHEVROLET SPIN 1.8L LT 2015, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	0	6	6
66	FILTRO DE ÓLEO PARA CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	6	0	6
67	FILTRO DE ÓLEO PARA FIAT MOBI LIKE 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	2	0	2
68	FILTRO DE ÓLEO PARA FIAT FIORINO MODIFICADA AMBULÂNCIA 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	36	0	36
69	FILTRO DE ÓLEO PARA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6



000202

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

70	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MARCOPOLO VOLARE V8L EO / CULMINS ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
71	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA AGRALE MASCARELLO GRAN MICRO ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	6	0	6
72	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VW 8-160 NEOBUS THUNDER WAY 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	6	12
73	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MWM 2009/2010, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	24	0	0	24
74	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	18	0	0	18
75	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
76	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013/2014, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	16	0	0	16
77	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VW 17.190 CRM 4X2 4P ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	16	0	0	16
78	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU / WA200-5 ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
79	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
80	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
81	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6



000203

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

82	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB110 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
83	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 290 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
84	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRATOR CASE FARMALL 95 ANO 2018, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
85	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA CHEVROLET SPIN 1.8L LT LT 2015, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	0	6	6
86	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	6	0	6
87	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT MOBI LIKE 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	6	0	6
88	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT FIORINO MODIFICADA AMBULÂNCIA 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	36	0	36
89	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
90	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MARCOPOLO VOLARE V8L EO / CULMINS ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
91	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA AGRALE MASCARELLO GRAN MICRO ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	6	0	6
92	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VW 8-160 NEOBUS THUNDER WAY 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	6	12
93	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MWM 2009/2010, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	24	0	0	24
94	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	18	0	0	18
95	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6



000204

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

96	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013/2014, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	16	0	0	16
97	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VW 17.190 CRM 4X2 4P ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	16	0	0	16
98	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5 ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
99	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
100	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
101	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
102	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB110 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
103	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 290 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
104	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA TRATOR CASE FARMALL 95 ANO 2018, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
105	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA MARCOPOLO VOLARE V8L EO / CULMINS ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
106	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA AGRALE MASCARELLO GRAN MICRO ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	0	6	0	6
107	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA VW 8-160 NEOBUS THUNDER WAY 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	6	12
108	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MWM ANO 2009/2010, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	24	0	0	24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000205

109	FILTRO SEPARADOR DE AGUA (RACOR COM VÁLVULA)) PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	18	0	0	18
110	FILTRO SEPARADOR DE AGUA (RACOR COM VÁLVULA) PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
111	FILTRO SEPARADOR DE AGUA (RACOR) PARA MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013/2014, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	16	0	0	16
112	FILTRO SEPARADOR DE AGUA (RACOR) PARA VW 17.190 CRM 4X2 4P ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	16	0	0	16
113	FILTRO SEPARADOR DE AGUA (RACOR) PARA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5 ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
114	FILTRO SEPARADOR DE AGUA (RACOR) PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
115	FILTRO SEPARADOR DE AGUA (RACOR) PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
116	FILTRO SEPARADOR DE AGUA (RACOR) PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
117	FILTRO SEPARADOR DE AGUA (RACOR) PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB110 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
118	FILTRO SEPARADOR DE AGUA (RACOR) PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 290 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6
119	FILTRO SEPARADOR DE AGUA (RACOR) PARA TRATOR CASE FARMALL 95 ANO 2018, COM SERVIÇO DE TROCA	UNIDADE	6	0	0	6



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

EDITAL

50
000206

8. DA GARANTIA

Na entrega dos produtos o prazo de validade deverá corresponder no mínimo a 2/3 do prazo total da validade, onde couber, e deverá atender às diretrizes dos órgãos de controle específicos, respectivamente, para cada modelo/tipo descrito no item anterior.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação de material, sendo inexigível para a realização desta licitação, nos termos do art. 6º. § 2º, do Decreto Municipal 893/2018.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, conforme Nota;
- II) Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo dos materiais;
- III) O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- I) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- II) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- III) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- IV) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- V) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- VI) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

EDITAL

000207

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

VII) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

VIII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município e seus partícipes, durante a vigência da Ata, comprometem-se a:

- I) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- II) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- III) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- IV) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 13.1- O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.2- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).



50
000208

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 005/2021
 Modalidade: Pregão 005/2021
 Edital nº: 005/2021
 Forma: Eletrônica
 Tipo: Menor Preço por Item.
 Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:	
INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
ESTADO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:	
Banco:	
Agência:	
Conta:	

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.	
E-mail	
Telefone:	

1. Planilha da Proposta:

Item	Un	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
Valor Global da Proposta: R\$ ()						

2. Validade da Proposta 60 dias);
 3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

EDITAL

000209

4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

_____/____/____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal



000210

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

Processo nº: 005/2021

Modalidade: Pregão 005/2021

Edital nº: 005/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela.

A empresa _____ devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, de _____, de 2021.

Representante legal
CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000211

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Processo nº: 005/2021

Modalidade: Pregão 005/2021

Edital nº: 005/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

_____, de _____, de 2021.

Representante legal
CPF



000212

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO V
DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Processo nº: 005/2021

Modalidade: Pregão 005/2021

Edital nº: 005/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela.

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021.

_____, de _____, de 2021.

Representante legal
CPF



000213

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ___/2021

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, inscrito no CNPJ 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Prefeita, a Srª. **SILVANY YANINA MAMLAK**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nr. _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ _____, inscrito no CPF/MF sob o no _____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 893/2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº ___/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ___/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são R\$ _____ (_____), conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

EDITAL

000214

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

000215

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento dos materiais licitados será realizado em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal, e o fornecimento deverá ser realizado no ALMOXARIFADO CENTRAL conforme detalhamento no termo de referência do edital.

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de entrega é de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, situado à Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela.

10.5 Os materiais deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.6 No caso dos materiais entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

10.7 Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;

10.8 A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa



000216

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93; observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vindo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado;



000217

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Capela, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

CAPELA/SE, _____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
PARTICIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
PARTICIPE

[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

2- _____

Nome:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ___/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capela/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº ___/2021.

EMPRESA:						
CNPJ:				FONE/FAX:		
END.:				E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:						
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL

CAPELA/SE, ___ de ___ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
PARTICIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
PARTICIPE

[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

2- _____

Nome: